



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 02/2002

EMENTA: Modifica dispositivos do Regimento Geral da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, alínea *b*, do Estatuto da Universidade, considerando:

- que, de acordo com o art. 56 e seu parágrafo único da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, cabendo aos docentes a ocupação de setenta por cento dos assentos desses colegiados.
- a proposta de mudanças na administração da graduação apresentada ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelas suas Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico.

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a redação dos seguintes dispositivos do Regimento Geral da Universidade, para a forma apresentada abaixo:

I ó art. 20:

õArt. 20. Cada curso de graduação ou de pós-graduação será administrativamente vinculado a Departamento(s) ou Centro(s), na forma regulamentada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a correspondência da natureza e a finalidade dos estudos, conforme explicitado no seu projeto de criação.õ

II ó art. 23:

õArt. 23. A composição dos Colegiados de Áreas será regulamentada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.õ

III ó art. 24 e seu parágrafo único:

Art. 24. Os Colegiados dos cursos de graduação serão constituídos pelos representantes dos Departamentos que ministram disciplinas do curso, conforme regulamentação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O número de representantes será fixado de modo a assegurar a adequada proporcionalidade das representações dos Departamentos mais estreitamente relacionados com o curso.

IV do art. 27:

Art. 27. Os Colegiados de Áreas e de Cursos serão presididos por um Coordenador, designado pelo Reitor, de acordo com o resultado de processo eleitoral, na forma estabelecida pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º Os cursos regulares atualmente existentes na Universidade terão um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de vigência desta Resolução, para se adequarem ao disposto no art. 20, na forma da redação do inciso I do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA QUINTA(5ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

Presidente:

Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria